

A QUESTÃO LEGAL DO USO MEDICINAL DA CANNABIS SATIVA NO BRASIL

Taynara Gomes da Silva Costa¹; Telma Cabral Bromisk²; Romário Brito Ferreira de Araújo³;
José Madson Medeiros de Souza⁴; Rayanne Santos Alves⁵

Centro Universitário de João Pessoa- UNIPÊ, taynaraggomess@gmail.com; telmabromisk@hotmail.com;
romariobritof@hotmail.com; rayannefleuroficial@gmail.com; madson.epm@gmail.com.

RESUMO

Objetivo: Este estudo tem como objetivo analisar a questão legal do uso medicinal da *Cannabis sativa* no Brasil. **Método:** trata-se de uma revisão integrativa de quatro artigos que falam sobre a *Cannabis sativa*, conhecida popularmente como maconha, sua aplicação medicinal e a questão legal no Brasil. A coleta de dados foi feita na base de dados BVS Enfermagem, onde após aplicação dos filtros foi selecionado quatro artigos que versavam sobre o tema em destaque. O período temporal dos referidos artigos, ocorreram nos anos 2006 a 2016. **Resultados e discussões:** Apesar de não poder ser usada a *Cannabis sativa* em sua forma natural, o emprego medicinal de algumas substâncias que a compõem de forma isolada já estão sendo apontadas como uma alternativa para o tratamento de várias doenças, entre elas as doenças neurológicas. Em alguns casos a utilização da planta foi realizada no tratamento de doenças como Alzheimer, Epilepsia, Parkinson e Fibromialgia entre outras, porém ainda é discutida no ambiente acadêmico. São diversas as opiniões acerca do assunto, nos mais diversos países, inclusive de América Latina, já foi aprovado seu uso. **Conclusão:** Este estudo analisou a questão da legalidade da droga para fins medicinais, como alternativa no tratamento de doenças neurológicas, bem como uma possível legalização do plantio da *Cannabis* para este fim. Faz-se importante destacar que o tema tem irrelevante valor social, pois apresenta os benefícios da droga para promoção da saúde. Espera-se, ao término das considerações realizadas que este estudo alcance os objetivos propostos.

DESCRITORES: Cannabis, Maconha Medicinal, Saúde.

ABSTRACT

Objective: This study aims to analyze the legal issue of the medicinal use of *Cannabis Sativa* in Brazil. **Method:** this is an integrative review of four articles that talk about *cannabis sativa*, popularly known as marijuana, its medicinal application and the legal issue in Brazil. The data collection was done in the database BVS Nursing, where after the application of the filters was selected four articles that dealt with the theme in focus. The temporal period of the mentioned articles, they occurred in years 2006 to 2016. **Results and discussions:** Although *Cannabis sativa* can't be used in its natural form, the medicinal employment of some substances that compose it in isolation are already being pointed out as an alternative for the treatment of various diseases, among them neurological diseases. In some cases the use of the plant was performed in the treatment of diseases such as Alzheimer, Epilepsy, Parkinson and Fibromyalgia among others, but it is still discussed in the academic environment. The opinions on this subject are diverse, in several countries, including Latin America, its use has already been approved. **Conclusion:** This study analyzed the legality of the drug for medicinal purposes, as an alternative in the treatment of neurological diseases, as well as a possible legalization of cannabis planting for this purpose. It is important to emphasize that the issue has irrelevant social value, since it

presents the benefits of the drug for health promotion. It is hoped, at the end of the considerations made, that this study reach the proposed objectives.

KEYWORDS: Cannabis, Medicinal Marijuana, Cheers.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo discute sobre o emprego medicinal da *Cannabis sativa*, conhecida popularmente como maconha, no tratamento de algumas patologias visando à promoção da saúde.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)¹ assegura em seu artigo XXV que todo ser humano tem direito garantido a vida, ao bem-estar, a saúde, dentre tantos outros fundamentais a qualidade de vida. O direito a saúde está ligado diretamente ao direito à vida. Faz-se, portanto, importante, que a saúde seja cuidada e preservada.

Ainda em relação ao direito à saúde, a Constituição Federal (1988) o coloca em seu artigo 6º como direito constitucional. Além disso, no Título VIII – “Da Ordem Social” –, Capítulo II – “Da Seguridade Social” –, Seção II – “Da Saúde” – encontram-se os artigos do 196º ao 200º, que estão relacionados a esse direito. Entre tais artigos, dois merecem destaque: o 196º e o 197º.

O primeiro, o artigo 196º, reforça a ideia do Direito Social presente no Direito à Saúde, conforme dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção e recuperação”.

Nesse contexto surge o SUS – Sistema Único de Saúde (SUS) como forma de garantia do Direito à Saúde. Criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelas Leis nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e nº 8142/90, que tem como objetivo atuar como um mecanismo de promoção a saúde da população.

Apesar dos benefícios trazidos com a constitucionalização do Direito à Saúde e a criação do SUS, a saúde pública no Brasil ainda enfrenta alguns desafios, especialmente quando se trata custear doenças mais complexas como é o caso de patologias como: Parkinson, Alzheimer, Epilepsia, Fibromialgia entre outras.

¹ Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>> Acesso: 02/09/2017

Diante disso, o uso medicinal de componentes da *Cannabis*, em destaque o *Canabidiol*, pode amenizar esses desafios, pois a substância atua no sistema nervoso podendo ser fundamental no tratamento dessas e outras doenças neurológicas.

A *Cannabis sativa* é uma planta herbácea nativa da Ásia Oriental e seu surgimento é datado por volta de 6 (seis) mil anos atrás. Ainda na antiguidade, já era usada com fins medicinais pelos indianos em rituais religiosos.

O seu cultivo se expandiu da Ásia, para a Índia, Mesopotâmia, depois para o Oriente Médio, Europa e África. Na renascença, tornou-se um dos principais produtos agrícolas europeus, sendo pouco usada como entorpecente.

No final do século XIX, ela virou moda entre os artistas e escritores franceses, mas era também utilizada como “fármaco” para dilatar brônquios e curar dores (PSICODELIA ORG, 2012). Como se pode observar, o uso da *Cannabis* para fins medicinais é realidade desde a antiguidade e na última década os estudos tem se intensificado, sobretudo no que tange ao uso como medicamento.

Estudos têm demonstrado que a aplicação dos elementos presentes na planta para fins medicinais é indicada para o tratamento de diversas doenças, entretanto, no Brasil, a Constituição proíbe seu uso, posse, aquisição e transporte classificando-a entre as drogas ilícitas.

A ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – decidiu retirar a substância da lista de substâncias proibidas no Brasil, paralelamente a ANVISA afirma que busca uma forma de viabilizá-la, desde que com fundamento e aparato legal. Enquanto isso, famílias travam batalhas na justiça para que seus parentes consigam o tratamento necessário com o proveito do *Canabidiol*.

Estudos apontam que o sua utilização traz uma melhora significativa aos pacientes acometidos por doenças neurológicas. Um exemplo é a redução significativa no número de convulsões em pacientes em crise.

Ainda existe uma grande discussão por parte do governo brasileiro sobre a temática. De forma geral, houve avanço e em alguns casos, foi liberada a importação. Mas, no que tange ao cultivo, os debates ainda estão acalorados. Diante do exposto, questiona-se: como se encontra, na atualidade, o aparato legal do uso medicinal da *Cannabis sativa* no Brasil?

Tendo como justificativa, a elaboração desse trabalho se faz de modo a levar conhecimento sobre o tema a sociedade e profissionais de saúde, uma vez que se trata de um

assunto de extrema importância, embora ainda pouco conhecido e debatido, com poucos estudos publicados e por ser de grande relevância para profissionais de saúde de modo geral, como também para as famílias dos pacientes.

A proposta do estudo é analisar a importância da droga como alternativa para o tratamento de doenças neurológicas, mas ainda são muitas as discussões entre os pesquisadores, pacientes que fazem uso do *Canabidiol* e o poder público, para uma possível legalização do plantio da *Cannabis* para fins medicinais. Neste sentido, a proposta é extinguir a sanção criminal para quem precisa fazer o aproveitamento medicinal dela.

2. MÉTODO

Este estudo trata-se de uma revisão integrativa da literatura que permite analisar e incorporar evidências na prática.

A revisão integrativa é um método de revisão mais amplo, pois permite incluir literatura teórica e empírica bem como estudos com diferentes abordagens metodológicas (quantitativa e qualitativa). Os estudos incluídos na revisão são analisados de forma sistemática em relação aos seus objetivos, materiais e métodos, permitindo que o leitor analise o conhecimento pré-existente sobre o tema investigado. (POMPEO; ROSSI; GALVÃO, 2009, p. 04).

De acordo com Roman e Friedlander (1998) a revisão integrativa tem a finalidade de reunir e sintetizar resultados de pesquisas sobre um delimitado tema ou questão, de maneira sistemática e ordenada, contribuindo para o aprofundamento do conhecimento do tema investigado.

A revisão integrativa segue um passo a passo, a saber: 1) elabora-se o objetivo específico; 2) Formula-se o questionamento a ser respondido; 3) Levanta-se hipóteses a serem testadas; 4) Coleta-se informações acerca de outras pesquisas realizadas utilizando critérios de exclusão e inclusão estabelecidos anteriormente (MENDES *et al*, 2008 *apud* BEYEA E NICOLL, 1998).

Elaborar uma revisão integrativa exige tempo e esforço considerável do revisor. Assim, a escolha de um tema que desperte o interesse do revisor torna este processo mais encorajador, outro aspecto apontado consiste na escolha de um problema vivenciado na prática clínica. Os estudiosos consideram a primeira etapa como norteadora para a condução de uma revisão integrativa bem elaborada (MENDES *et al*, 2008, p. 05)

A coleta de dados foi realizada na base de dados BVS Enfermagem. Inicialmente foram encontradas 1525 publicações científicas na Base com o descritor ‘*Cannabis*’, em seguida, aplicado o filtro, somente 73 versavam sobre a maconha medicinal.

Aplicando o filtro para artigos em português restaram apenas 04. Dessa forma, 04 artigos foram analisados e incluídos nesta pesquisa. Em relação ao período temporal dos referidos artigos, ocorreram nos anos 2006 (01), 2011 (01), 2015 (01), 2016 (01).

Os critérios de elegibilidade para inclusão foram de artigos que tratassem do uso medicinal da *Cannabis sativa*. Foram excluídos artigos que tratavam apenas da *Cannabis sativa* sem as referências ao uso medicinal, bem como os artigos que tratavam do tema específico, mas não estavam na língua portuguesa.

Dessa maneira, pretende-se com a utilização da Revisão Integrativa da Literatura aprofundar conhecimentos e reunir estudos que abordem a questão legal do uso medicinal da *Cannabis Sativa* no Brasil.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A partir dos artigos científicos selecionados o quadro abaixo foi construído objetivando caracterizar os artigos de acordo com o ano de publicação, autores, tipo de estudos e base de dados onde foram encontrados.

Nº	Ano	Título	Autores	Modalidade	Base de Dados
01	2006	Cuidados de compaixão: regulação da maconha medicinal nos Estados Unidos da América / compassionate care: regulation of medical marijuana in the United States of America	<u>KIEPPER, André de Oliveira.</u>	Revisão integrativa	LILACS

02	2011	O uso do canabidiol em pacientes com epilepsia / Use of cannabidiol in patients with epilepsy	<u>BRAGATTI, José Augusto.</u>	Revisão integrativa	LILACS
03	2015	Cannabis Sativa L(Maconha): Medicamento que renasce? / Cannabis saiva II (marijuana): medicine on the rvvival?	<u>CARLINI, Elisaldo Luis; ORLANDI MATTOS, Paulo Eduardo.</u>	Revisão integrativa	<u>LILACS-Express</u>
04	2016	A história da maconha no Brasil / The history of marihuana in Brazil	CARLINI, Elisaldo Araújo	Revisão integrativa	SCIELO

Quadro 1: Artigos selecionados na amostra da revisão integrativa e suas características

Após leitura dos artigos selecionados foi possível construir três categorias temáticas, a saber: 1) A questão legal do uso medicinal da *Cannabis sativa* no Brasil; 2) Divergências acerca do uso medicinal da *Cannabis sativa*; 3) O uso do *Canabidiol* em pacientes com epilepsia; 4) *Cannabis sativa*: um medicamento que renasce.

3.1 A questão legal do uso medicinal da *Cannabis Sativa* no Brasil

A lei atual vigente no Brasil proíbe a utilização da maconha como substancia medicinal bem como não investe o suficiente na pesquisa acerca do uso fitoterápico da erva e de seus extratos, apesar do dispositivo legal previsto no art. 2 da Lei 11.343/2006 que permite

“o cultivo de vegetais proscritos dos quais se podem extrair drogas para fins medicinais” (KIEPPER, 2016, p. 9).

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso. Parágrafo único. Pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no caput deste artigo, exclusivamente para fins medicinais ou científicos, em local e prazo determinados, mediante fiscalização, respeitadas as ressalvas supramencionadas. (Grifo nosso)

Ainda assim, após o entendimento dos legisladores acerca do Parágrafo único, que responsabiliza a União acerca da autorização do plantio, cultura e colheita para fins medicinais, o Brasil permanece em estágio de letargia frente à reforma recente da referida Lei. É válido destacar que muitos países já autorizaram o uso medicinal da maconha, a saber: França, Alemanha, Israel, Holanda, Uruguai, Canadá, Chile, dentre outros, entendendo que o uso fitoterápico traz benefícios para no tratamento de algumas doenças.

Embora cada país tenha regulamentado dentro de seu entendimento jurídico, observa-se que o uso fitoterápico da referida erva tem como finalidade o tratamento de doenças como: câncer, perda de peso, cefaleia relacionada ao HIV, dores intensas, transtornos do sono, alterações de humor, redução da pressão e controle da epilepsia.

Diante da celeuma em torno da questão da liberação ou não para propósito fitoterápico alguns pesquisadores e especialistas questionam-se se a comercialização desse medicamento não iria aumentar a criminalidade, afetando crianças e adolescentes e fortalecendo a desordem social. Por isso, o Brasil permanece inerte ainda sem confiar plenamente se os resultados seriam positivos ou devastadores. Observa-se que existem na literatura divergências acerca do impacto social e também o “impacto da regulação de substâncias psicoativas para a saúde coletiva” (KIEPPER e ESHER, 2014).

Os revisores conceituaram a regulação da maconha medicinal como uma questão social, por incorporar preocupações culturais, jurídicas, econômicas e políticas, para além das biomédicas, e conferiram às Ciências Sociais o potencial de desempenhar um importante papel no desenvolvimento de nossa compreensão, sobretudo no momento em que os marcos legais se encontram em constante mudança (KIEPPER, 2016, p.12)

Ainda com inúmeras discussões acerca de sua regulação, os estudos continuam avançando e os cientistas debatem em suas pesquisas, reunindo teoria e experiências para auxiliar na compreensão do bem e do mal que tal regulação traria tanto aos pacientes que farão uso das medicações quanto da sociedade de forma geral. Kiepper *apud* Sznitman & Zolotov (2015) infere que “é necessária uma base empírica válida que norteie uma discussão racional a respeito das repercussões da regulação da maconha medicinal para a sociedade”.

3.2 O uso medicinal do *Canabidiol* em pacientes com epilepsia

As crises epiléticas quando não controladas comprometem de forma direta a qualidade de vida. Bragatti (2015) assevera que “um terço dos indivíduos com epilepsia é refratário ao tratamento com medicamentos anticonvulsivantes, mesmo quando escolhidos corretamente, e utilizados em doses adequadas e toleradas pelo paciente”, o que de certa forma acaba por trazer certa desesperança as famílias que tem que conviver diariamente com esse problema, além do gasto excessivo com medicações e o fato de conviver com uma doença sem controle.

Para o paciente a situação é ainda pior: o efeito forte das medicações, a responsabilidade de tomar a medicação por anos a fio, além da sensação de impotência diante de uma doença que não tem controle nem cura.

Essas questões levam famílias a procurarem medicações alternativas no sentido de dar um fim ao problema. Foi então que recentemente, com o surgimento da *Cannabis sativa* apontada como tratamento eficaz para a epilepsia fez com que muitos pacientes e familiares buscassem saber mais acerca do assunto.

Bragatti (2015) aduz que algumas questões “ainda seguem sem respostas, relativas ao papel do sistema canabinoide na epilepsia, efeitos cognitivos, psicossociais e comportamentais dos compostos da maconha, e à sua eficácia no tratamento da epilepsia”, ainda assim, ele explica que:

Os dois principais princípios ativos da maconha são o Δ^9 -tetrahydrocannabinol (THC) e o canabidiol (CBD). Além desses, há quase 600 outros produtos, canabinoides ou não, presentes na maconha, o que pode representar um problema adicional, já que não há métodos seguros para a separação de todos esses compostos. O CBD exerce suas funções anticonvulsivantes através de mecanismos neuroprotetores, modulação do estresse, ou ainda do balanço excitação/ inibição neuronal (BRAGATTI, 2015, p. 60)

Apesar de apresentar benefícios aos pacientes, os riscos ainda não foram severamente comprovados, fazendo com que a comunidade médica brasileira, em sua maioria, não tenha sentido segurança em aderir a tal substância. Paralelamente, as famílias anseiam por uma esperança em tratar o problema que enfrentam, sem controle. O Brasil segue inerte a situação.

Recentemente, o jornal Folha de São Paulo publicou uma reportagem no qual comunica que a ANVISA após liberar os produtos à base de *Canabidiol* e aprovar o primeiro medicamento com THC no país, objetiva prosseguir com a planta para fins medicinais².

Por isso mesmo, Carlini e Orlani destacar que “a *Cannabis sativa* L (maconha) é um medicamento que está renascendo, apesar de oponentes ao seu uso médico afirmarem que a maconha não tem efeitos terapêuticos bem comprovados”.

Devido ao renascimento do uso medicinal da *Cannabis sativa* e às exigências da Organização das Nações Unidas, faz-se necessário oficializar a Agência Brasileira da *Cannabis* Medicinal para regular e controlar o cultivo medicinal da *Cannabis sativa*, esclarecer a população sobre os benefícios e riscos que advêm do tratamento e zelar pela abordagem racional da utilização medicinal da maconha (CARLINI E ORLANDI-MATTOS, 2011, p. 02)

Carlini faz uso do termo “renascendo” haja vista a *cannabis sativa* existe no Brasil desde a chegada as primeiras caravelas portuguesas aqui no Brasil em 1500. “Não só as velas, mas também o cordame daquelas frágeis embarcações, eram feitas de fibra de cânhamo, como também é chamada a planta” (CARLINI, 2006). Com isso, fica claro que a maconha não é uma planta nativa do Brasil.

Conta Carlini que na metade do século XIX começaram as notícias acerca dos “efeitos hedonísticos da maconha, principalmente após a divulgação dos trabalhos do Prof. Jean Jacques Moreau, da Faculdade de Medicina da Tour, na França, e de vários escritores e poetas do mesmo país”. A erva era utilizada “Contra a bronchite chronica das crianças (...) fumam-se (cigarrilhas Grimault) na asthma, na tísica laryngea...”, conforme descrição em formulário médico de 1988.

Com o passar do tempo, a *Cannabis sativa* renasce com o fim medicinal em meio a uma discussão calorosa acerca do seu uso, no entanto, alertam para o fato de há muitos anos,

² Do site: <<http://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2017/07/1903558-anvisa-vai-criar-regras-para-cultivo-de-maconha-medicinal.shtml>> Acesso: 10/10/2017

como citado anteriormente, seus princípios ativos foram utilizados para minimizar reações de outras medicações e curar doenças.

Além disso, Carlini e Orlandi (2011) afirmam que existem documentos que comprovam essa afirmativa, tanto na literatura quanto na mídia, sendo inclusive aprovado oficialmente por órgãos governamentais de saúde

CONCLUSÃO

Este estudo versou sobre a questão legal da *Cannabis sativa* no Brasil. Foi possível perceber no decorrer do estudo que apesar da lei 11.343/2006 em seu artigo 2º versar sobre a legalidade do uso de determinadas substâncias para fins medicinais, o Brasil ainda não avançou neste assunto por não se sentir seguro em relação ao entendimento se os benefícios da maconha medicinal serão maiores que os riscos e malefícios que pode trazer aos pacientes.

Famílias com parentes com problemas neurológicos e que buscam por medicações que possam minimizar os efeitos das doenças ou estagna-las, recorrem à justiça em busca de conseguirem permissão para utilização da maconha medicinal, acreditando que ela tenha efeitos positivos no tratamento. A ANVISA já se manifestou a respeito do assunto, liberou medicações a base de *Canabidiol* e continua avançando fazendo uso da planta para fins medicinais, amparando-se em pesquisas realizadas que comprovam que os efeitos da maconha medicinal apontam que tem ação sedativa, antipsicótica, ansiolítica e antiepilética.

Apesar de algumas experiências envolvendo o *Canabidiol*, especialmente em pacientes com epilepsia, muitos médicos ainda hesitam receitar medicações a base da *Cannabis sativa* haja vista que a maconha naturalmente possui mais de 500 compostos onde uns podem curar e outros, prejudicar os pacientes em tratamento. Talvez seja por isso, que o Brasil não investiu como deveria nos estudos e pesquisa, por não acreditar totalmente em seus benefícios.

O certo é que apesar do Brasil conhecer a *Cannabis sativa* desde a chegada dos portugueses em 1500 e anos mais tarde, precisamente no século XIX. Sua aplicação para fins medicinais, atualmente, ainda caminha a passos lentos no que tange as descobertas do potencial dessa planta.

Este estudo versou sobre a questão legal do uso medicinal da *Cannabis sativa* como o objetivo de aumentar as discussões acerca dessa proposta. Este tema é de fundamental importância, haja vista a urgência na questão. Existem pessoas que contam com pesquisas

mais avançadas acerca da aplicação medicinal para aliviar os sofrimentos da própria vida, haja vista que estes padecem de doenças que lhes minimizam a qualidade no viver. Portanto, é essencial discutir a questão até se chegar a uma solução e entendimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso: 03/09/2017

CARLINI, Elisaldo Luis. ORLANDI-MATTOS, Paulo Eduardo. **Cannabis Sativa L(Maconha): Medicamento que renasce?** *Brasília méd;* 48(4)dez 2011. Artigo em Português/LILACS-Express. Disponível em:

<<http://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-639309>> Acesso: 12/11/2017

CARLINI, Elisaldo Luis. **A história da maconha no Brasil**. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0047-20852006000400008>

Acesso: 14/11/2017

KIEPPER, André. ESHER, Ângela. **A regulação da maconha no Senado Federal: uma pauta da Saúde Pública no Brasil**. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2014000801588&script=sci_arttext&tlng=pt#B13)

311X2014000801588&script=sci_arttext&tlng=pt#B13> Acesso: 19/10/2017

KIEPPER, André de Oliveira. **Cuidados de Compaixão: Regulação da Maconha nos Estados Unidos da América**. Disponível em:

<<http://pesquisa.bvsalud.org/enfermagem/resource/pt/biblio-870424>> Acesso: 03/11/2017

MENDES, Karina Dal Sasso Mendes; SILVEIRA, Renata Cristina de Campos Pereira; GALVÃO, Cristina Maria. **Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem**.

Enferm. vol.17 no.4 Florianópolis Oct./Dec. 2008.

Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072008000400018>

Acesso: 07/11/2017

POMPEO, Daniele Alcalá; ROSSI, Lídia Aparecida; GALVAO, Cristina Maria. Revisão integrativa: etapa inicial do processo de validação de diagnóstico de enfermagem. **Acta paul. enferm.**, São Paulo, v. 22, n. 4, 2009. Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/ape/v22n4/a14v22n4.pdf>. Acesso em: 27 /11/2017



ROMAN, Arlete Regina; FRIEDLANDER, Maria Romana. **Revisão integrativa de pesquisa aplicada à enfermagem**. Cogitare Enferm. 1998. Disponível em:
<<http://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/44358>> Acesso: 15/10/2017